



ESTATUTO SOCIAL

GRÊMIO ATIRADORES NOVO HAMBURGO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1. O Grêmio Atiradores Novo Hamburgo, ora denominada GANH, foi constituído em 20 de novembro de 1958 pela fusão da *Schützenverein Von New Hamburg* (Sociedade Atiradores de Novo Hamburgo), fundada em 18 de julho de 1892, e do Grêmio da Mocidade Bailantes, fundado em 11 de fevereiro de 1921. O GANH é associação civil sem fins lucrativos, caracterizado pela prática esportiva e cultural organizada na forma de um clube esportivo social. O GANH é reconhecido de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 44 de 25 de junho de 1997.

Art. 2. O GANH está inscrito no CNPJ sob o nº 91.699.884/0001-70, com sede campestre e esportiva na Rua Guia Lopes, 696, Bairro Rondônia (matriz) e sede social e cultural na Rua Marcílio Dias, 1618, Bairro Centro (filial 01).

§ único. O GANH reconhece o valor histórico da sede social e cultural e reforça sua responsabilidade pela preservação, gestão e conservação do espaço, por meio de parcerias e incentivos financeiros e fiscais que viabilizem a restauração do bem.

Art. 3. O GANH adotará como símbolos: a) um pavilhão; e b) um distintivo em forma de escudo. Estes símbolos serão descritos e caracterizados no regulamento geral.

§ único. Os fardamentos esportivos serão nas cores preta e branca, com distintivo em forma de escudo.

Art. 4. O GANH tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5. O GANH tem por finalidade a integração social de seus associados, familiares e comunidade através da prática esportiva, de atividades recreativas, culturais, artísticas e sociais.

§ 1º. Na integração dos seus associados através do esporte, o GANH desenvolve práticas esportivas formais e não formais, podendo manter, para tanto, instalações



para a sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando a formação de atletas olímpicos e paraolímpicos.

§ 2º. O GANH promove atividades esportivas, sociais, artísticas, recreativas, educacionais, culturais e ambientais; realiza eventos que fomentem a inclusão social com o acesso da comunidade nos espaços físicos do Clube, mediante ação voltada para a cidadania, com foco na educação, saúde, proteção à infância e adolescência.

§ 3º. O GANH atua na educação infantil, com ênfase na iniciação esportiva e cultural.

§ 4º. O GANH propõe, organiza e administra soluções para a restauração e conservação de lugares e prédios históricos, bem como do patrimônio histórico como um todo, inclusive armamentos e munições.

§ 5º. O GANH desenvolve iniciativas para a gestão de museus e salas dedicadas a atividades artísticas, estimula as artes cênicas e promove espetáculos, fomentando a organização associativa ligada à cultura e à arte.

Art. 6. O GANH poderá se filiar a federações, confederação, ligas e/ou outras entidades que visarem ao desenvolvimento de suas finalidades. A filiação será autorizada pela diretoria, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos departamentos específicos.

Art. 7. O GANH poderá firmar parcerias com empresas e outras organizações para o desenvolvimento de projetos sociais, esportivos, culturais e de preservação do patrimônio histórico e cultural. As parcerias serão autorizadas pela diretoria, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos departamentos específicos.

Art. 8. O GANH é composto por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo. O GANH se resguarda indiferente a questões religiosas e/ou político-partidárias.

Art. 9. O patrimônio do GANH é constituído pelos bens, direitos e obrigações.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10. O GANH é composto das seguintes categorias de associados:



- I. **Patrimonial contribuinte:** aquele que solicitar a admissão ao quadro social, adquirindo o título do GANH ou de outro associado que desejar se desligar do Clube, pagando as mensalidades previstas para a sua categoria;
- II. **Veterano:** o associado, com 65 (sessenta e cinco) anos completos, que houver sido parte do quadro social na categoria de patrimonial contribuinte por 35 (trinta e cinco) anos consecutivos, ou tenha quitado antecipadamente suas contribuições para alcançar o período aquisitivo;
- III. **Laureado:** o associado que receber a distinção, mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo a ser realizada no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data em que o associado alcançar a pontuação de 2000 (dois mil) pontos em eventos esportivos no qual representou o GANH. Para receber a láurea, o associado deverá ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e ter participado do quadro social do clube por 05 (cinco) anos ininterruptos;
- IV. **Benemérito:** qualquer pessoa física ou jurídica que tenha doado bens de valor considerável ao patrimônio do GANH ou que tenha prestado serviços excepcionais ao clube. A condição de associado benemérito deve ser autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- V. **Contribuinte:** qualquer pessoa que, sem adquirir título ou joia, assume a obrigação dos pagamentos fixados para a categoria;
- VI. **Homenageado:** o governador do Estado do Rio Grande do Sul e o Prefeito do município de Novo Hamburgo, enquanto perdurar o exercício dos respectivos mandatos;
- VII. **Temporário:** aquele que, em função da atividade laboral, resida na região da Grande Porto Alegre por até 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos. A condição de associado temporário é excepcional e deve ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- VIII. **Universitário:** aquele que, com idade até 25 (vinte e cinco) anos, comprovar matrícula em curso superior – graduação ou pós-graduação – e comprovar a devida frequência ao curso. A categoria de associado universitário garante desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da mensalidade.
- IX. **Associado atleta, paratleta e colaborador:** aquele que apresentar qualificação para a prática do esporte ou cultura pelo GANH, mediante iniciativa do diretor do Departamento e aprovação da Diretoria; e
- X. **PJ:** pessoa jurídica que adquirir título ou joia para pessoas determinadas usufruírem, mediante prévio cadastramento.



§ **único.** As regras específicas para cada categoria de associado serão descritas no Regulamento Geral.

Art. 11. A admissão de associados será proposta em requerimento especial, nos termos previstos no regulamento geral, mediante pagamento da joia, título ou transferência de título. É facultado ao proponente incluir seus dependentes na proposta de associação.

Art. 12. São considerados dependentes do associado: a) cônjuge; b) noivo(a); c) filhos com idade até 21 (vinte e um) anos; d) filhos de qualquer idade que possuam deficiência mental irreversível; e e) genitores do associado com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos. Os dependentes estão isentos do pagamento de mensalidade.

§ **único.** A critério da Diretoria, poderão ser considerados dependentes outras pessoas que estejam em dependência econômica ou que tenham relação de parentesco com o associado, desde que pagas as taxas associativas correspondentes.

Art. 13. Havendo ou não dependentes, o associado será classificado em: a) individual: aquele que adquirir o direito de gozar pessoalmente das vantagens associativas; e b) familiar: aquele que adquirir o direito de gozar das prerrogativas associativas para si e para seus dependentes.

Art. 14. Estão isentos de pagamento de mensalidade os associados veteranos, laureados, beneméritos e homenageados, bem como os respectivos cônjuges, que foram inscritos até o dia anterior à concessão do título. Estes associados receberão diplomas e lauréis, conforme o caso.

§ **único.** A isenção da mensalidade não abrange outras taxas e obrigações associativas.

Art. 15. O valor da joia ou título, bem como o valor das mensalidades e demais obrigações associativas, serão propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo. O valor da mensalidade observará os critérios previstos no Regulamento Geral, tomando-se por base o valor estipulado para o associado patrimonial contribuinte com dependentes.

Art. 16. São válidos os títulos anteriormente conferidos aos associados pelas entidades fusionadas.



Art. 17. É assegurado o direito de votar e ser votado aos associados das categorias patrimonial contribuinte, veterano, laureado, benemérito, universitário ou associado atleta, desde que tenham com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sejam civilmente capazes e estejam quites com as obrigações associativas junto a Tesouraria.

§ Único. Os dependentes não podem votar ou serem votados, independentemente da categoria do associado a que estão vinculados.

Art. 18. Em caso de falecimento do associado, as prerrogativas são transmitidas ao cônjuge supersite, ou, na sua falta, aos filhos, se menores de 18 (dezoito) anos. Não havendo sucessores, o associado falecido será eliminado do quadro social do GANH.

§ Único. Em caso de associados beneméritos e veteranos, ao cônjuge supersite são assegurados os mesmos direitos já concedidos ao falecido, enquanto permanecerem em estado de viuvez. Caso contraia novas núpcias, ou mesmo em caso de união estável, o cônjuge supersite perde o direito associativo transmitido pelo falecido.

Art. 19. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições associativas, o ingresso anual dos dependentes, bem como quaisquer compromissos eventualmente assumidos com o GANH;
- b) Zelar pela conservação das dependências e instalações do Clube e indenizar eventuais danos causados por si, pelos seus dependentes ou convidados no patrimônio GANH;
- c) Cumprir rigorosamente as disposições deste estatuto e demais regulamentos do GANH, bem como as normas dos órgãos públicos;
- d) Atender aos editais de convocação emitidos pelo GANH, devidamente divulgados no sítio oficial da associação e publicados na imprensa;
- e) Manter o devido decoro e se portar de modo conveniente nas reuniões e assembleias;
- f) Aceitar e desempenhar os cargos e comissões para qual for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- g) Acatar as decisões e orientações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, assim como dos seus membros, representantes e funcionários do GANH no exercício das suas funções;
- h) Apresentar a sua identificação associativa e de seus dependentes para o ingresso nas dependências do Clube;



- i) Acompanhar crianças e adolescentes com idade até 16 (dezesesseis) anos, que estejam sob a sua responsabilidade (dependentes ou visitantes) e que permaneçam nas dependências do Clube após as 22hrs;
- j) Contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas do GANH;
- k) Manter o devido decoro, respeito e educação para com os demais associados, dependentes, visitantes e colaboradores do GANH, tanto nas dependências do Clube, como quando estiver representando a associação em eventos externos;
- l) Vestir o uniforme do GANH nas competições e eventos oficiais em que representa a associação, sendo vedado o uso de uniformes ou fardamentos que identifiquem outras associações ou agremiações, inclusive nos treinamentos;
- m) Indenizar os danos causados por si, por seus dependentes e convidados aos bens dos demais associados, dependentes, visitantes e colaboradores do GANH;
- n) Comunicar as alterações de domicílio, estado civil ou inclusão de dependentes, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
- o) Comunicar eventuais condenações criminais e o cumprimento de penas imposto pela Justiça;
- p) Requerer por escrito, mediante protocolo, o desligamento do quadro social quando pretender se desligar da associação, evitando incorrer em mora por falta de pagamento.

Art. 20. São direitos dos associados, desde que quites com as obrigações associativas:

- a) Debater, deliberar, votar e ser votado para cargos eletivos em sessões de Assembleia Geral, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- b) Incluir as pessoas indicadas no art. 12 como seus dependentes;
- c) Juntamente aos dependentes, frequentar as dependências da sede social, campestre ou esportiva do GANH durante os horários regulamentares. Os associados podem ser acompanhados de visitantes, estranhos ao quadro social, desde que assumam a responsabilidade pela idoneidade e atos dos convidados, mediante autorização prévia da Diretoria e pagamento das taxas respectivas;
- d) Tomar parte, juntamente aos dependentes, nas atividades e diversão recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria para cada departamento;
- e) Fazer uso dos móveis, utensílios e instalações GANH com o devido cuidado, como se fosse seu;
- f) Promover festas familiares nas dependências do GANH mediante autorização prévia da Diretoria e custeio das taxas e despesas decorrentes de tais eventos;
- g) Representar contra atos que prejudiquem o patrimônio ou atentem contra o conceito moral do GANH;



- h) Apresentar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo qualquer proposta ou reclamação que vise ao progresso e ao fomento do conceito moral do GANH;
- i) Apresentar recurso, na forma do regulamento disciplinar, em face de sanções que porventura sejam aplicadas ou em face de atos que julgar ofensivos aos seus direitos associativos;
- j) Na condição de filho dependente, obter admissão como associado patrimonial contribuinte no mês em que completar 21 (vinte e um) anos;
- k) Solicitar licença, com dispensa de pagamento de mensalidades, durante o tempo de serviço militar obrigatório;
- l) Solicitar licença, com dispensa de pagamento de mensalidades por 12 (doze) meses, caso altere sua residência para localidade com distância de 100km ou mais da cidade de Novo Hamburgo, nos termos do regulamento geral.

Art. 21. São vedados aos associados e dependentes:

- a) Quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso, de nacionalidade ou racial nas dependências do GANH;
- b) Frequentar as dependências do GANH enquanto estiver cumprindo pena imposta pela Justiça para crimes e/ou contravenções penais de qualquer gravidade, especialmente se estiver em uso de dispositivos eletrônicos.

Art. 22. Caso tenha interesse em se desligar da associação, o associado deverá apresentar requerimento de desligamento junto à Secretaria do GANH. As obrigações associativas fluem até a data do protocolo do pedido; o encerramento definitivo do vínculo será concretizado após a quitação do saldo de mensalidades e taxas.

Art. 23. O associado somente será excluído do quadro social por justa causa, mediante processo disciplinar regular, nos termos do Regulamento Geral.

CAPÍTULO III FONTES DE RECURSOS

Art. 24. São fontes de recursos da associação:

- a) As contribuições, mensalidades e demais encargos dos seus associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto no Regulamento Geral;



- b) A venda de título ou joia da associação, bem como comissões ou encargos sobre a transferência
- c) As rendas de locação, econmato, uso ou arrendamento das dependências das sedes;
- d) Os rendimentos de exploração de logotipo e marca da associação, por ela própria ou por terceiros;
- e) Doações, patrocínios e legados de pessoas físicas, jurídicas, entidades governamentais, organizações não-governamentais, outras associações;
- f) Mensalidades de alunos das academias, escolas educacionais e de esportes;
- g) A organização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- h) Subvenções públicas e privadas de entidades governamentais e/ou não-governamentais;
- i) Recursos obtidos através de instrumentos convenientes ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas;
- j) Recursos decorrentes de patrocínio por meio de incentivos fiscais relativos a projetos específicos que venham a ser contemplados em Leis de incentivo;
- k) Repasse de fundações;
- l) Todas e quaisquer fontes legalmente admitidas pela legislação vigente.

Art. 25 Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno definidos neste Estatuto, o GANH dará publicidade, mediante publicação no seu sítio eletrônico oficial, à movimentação dos recursos públicos que porventura sejam repassados.

§ Único. Visando o controle social, além da movimentação dos recursos público, o GANH publicará no sitio eletrônico oficial: 1) O Estatuto Social atualizado; 2) As atas de eleição e posse da Diretoria; e 3) Os convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, além dos respectivos aditivos e relatórios de prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 26. O GANH garantirá transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como dos seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo:

- a) Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em Livro Oficial, revestido das formalidades que assegurem a sua exatidão;
- b) Conservar de forma organizada, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da emissão, todos os documentos que comprovem a origem das suas receitas e as respectivas despesas, bem como todos os atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;



c) Apresentar anualmente a declaração de rendimentos, em conformidade ao disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ **Único.** Os associados terão acesso, mediante protocolo, aos documentos e informações relativos às prestações de contas, bem como aqueles relacionamento a gestão do GANH.

Art. 27. O GANH destinará integralmente os resultados obtidos em cada exercício à manutenção das dependências e ao desenvolvimento da sua finalidade (art. 5 deste Estatuto), ainda que haja superávit de contas.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS e CONSULTIVOS

Art. 28. A associação será gerida pelos seguintes órgãos: 1) Assembleia Geral; 2) Conselho Deliberativo; 3) Diretoria Executiva; 4) Conselho consultivo; e 4) Conselho Fiscal.

Art. 29. Os órgãos deliberativos poderão ser convocados pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, conforme o caso. É assegurado, em qualquer contexto, a convocação destes órgãos por requerimento de 20% (vinte) por cento dos associados com direito a voto.

Título 1 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da associação, formado pelos associados das categorias patrimonial contribuinte, veterano, laureado, benemérito, universitário e atleta, desde que tenham com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, sejam civilmente capazes e estejam quites com as obrigações associativas junto a Tesouraria.

Art. 31. São atribuições da Assembleia Geral:



- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Geral;
- b) Eleger os Conselheiros membros do Conselho Deliberativo, bem como os respectivos suplentes;
- c) Eleger a Diretoria Executiva, bem como o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar e aprovar quaisquer alterações no Estatuto Social;
- e) Autorizar a compra e a venda de imóveis;
- f) Destituir a Diretoria Executiva, desde que por motivo justificado;
- g) Dissolver a associação, na forma capítulo V;
- h) Quaisquer outras questões extraordinárias que ultrapassem a competência da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de edital de convocação publicado na imprensa, no sítio eletrônico oficial e afixada nas dependências do GANH com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. No edital de convocação constará:

- a) Local, data e horário da Assembleia;
- b) Ordem do dia; e
- c) Nomes dos candidatos a conselheiros e respectivas chapas, caso a Assembleia ocorra para fins de eleição de Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ Único. Em nenhuma circunstância, a Assembleia Geral poderá debater ou deliberar sobre temas que não estiverem previstos na ordem do dia.

Art. 33. A Assembleia Geral será aberta, em primeira chamada, no horário indicado para o início dos trabalhos, devendo contar com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Caso o *quórum* não seja alcançado, a Assembleia Geral será aberta, em segunda chamada, com a presença dos associados votantes que subscreverem o Livro de Presença.

Art. 34. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do GANH ou seu substituto legal, que solicitará aos presentes que indiquem associado para presidir a reunião. Tão logo assuma a presidência dos trabalhos, o associado designará 01 (um) secretário, para lavrar a ata da reunião, e 02 (dois) escrutinadores, para contagem de votos, quando for o caso.

§ Único. A ata, que descreverá os trabalhos realizados pela Assembleia Geral, será assinada pelo presidente da Assembleia, juntamente ao secretário e escrutinadores, e será aprovada pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte.



Art. 35. A Assembleia Geral ocorrerá de forma ordinária de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de junho, para a eleição de conselheiros para compor o Conselho Deliberativo. Em cada Assembleia, convocada para este fim, serão eleitos tantos conselheiros quanto necessários para ocupar 1/3 (um terço), das vagas efetivas do Conselho Deliberativo, assim como os respectivos suplentes.

§ Único. Os conselheiros eleitos serão empossados na mesma Assembleia Geral.

Art. 36. A Assembleia Geral ocorrerá de forma ordinária de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, no mês de maio, para a eleição da Diretoria Executiva. O mandato dos eleitos terá início em 01 de julho do mesmo ano, admitindo-se a reeleição. Na mesma Assembleia Geral, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal, 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Art. 37. As eleições serão realizadas com voto secreto dos associados presentes. No momento da votação, o secretário da Assembleia fará chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presenças, para que depositem as cédulas de votação na urna.

§ Primeiro. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos e, em caso de empate, caberá ao presidente da Assembleia dar o voto de desempate.

§ Segundo. Os associados que participarem da chapa com a maioria de votos serão eleitos.

§ Terceiro. Em caso de chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ Quarto. Apenas os associados presentes na Assembleia Geral poderão votar, não se admitirá voto por procuração.

§ Quinto. O resultado das eleições será proclamado pelo presidente da Assembleia Geral.

Art. 38. A Assembleia Geral ocorrerá de forma extraordinária para deliberar e aprovar quaisquer alterações no Estatuto Social; para reconhecer e confessar dívidas; para comprar ou vender de imóveis; ou para destituir a Diretoria. Nestes casos, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho Deliberativo especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados votantes. Caso o quórum não seja alcançado, salvo para dissolução da associação, a Assembleia Geral será aberta, em segunda chamada, com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) associados votantes.

§ Primeiro. Para reconhecer e confessar dívidas, o Conselho Deliberativo deverá apresentar parecer jurídico que ateste a exigibilidade do crédito e afaste prescrição, valor atualizado da dívida e proposta de pagamento ao credor. A votação somente poderá ocorrer após o esclarecimento de todas as dúvidas dos associados presentes.



§ **Segundo.** Para comprar ou vender imóveis, o Conselho Deliberativo deverá apresentar parecer do Conselho Fiscal e, no mínimo, 02 (duas) avaliações atualizadas do imóvel elaboradas por avaliador ou corretor de imóveis da cidade.

§ **Terceiro.** Para destituir a Diretoria, o Conselho Deliberativo deverá apresentar os argumentos, fatos e provas que comprovem o desempenho das funções em desacordo ao Estatuto Social e Regulamento Geral. Na sequência, a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) minutos para apresentar a defesa e provas dos fatos alegados, na forma do Regulamento Geral.

Art. 39. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada para dissolver a associação. Nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto. A votação somente poderá ocorrer após apresentação de parecer jurídico e do Conselho Fiscal, bem como o esclarecimento de todas as dúvidas dos associados. A aprovação da dissolução da associação depende da deliberação de no mínimo 2/3 (dois) terços dos associados votantes, sendo vedada qualquer votação em primeira chamada.

Art. 40. Não alcançado o *quórum* mínimo para a deliberação extraordinária, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para tal fim, publicando-se o Edital de convocação com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

Título 2 ***DO CONSELHO DELIBERATIVO***

Art. 41. O Conselho Deliberativo é o órgão executivo responsável pela tomada de decisões estratégicas e de relevância para o funcionamento da associação.

Art. 42. O Conselho Deliberativo é composto:

- a) Por Conselheiros natos: ex-presidentes executivos e ex-presidentes do Conselho Deliberativo que cumpriram integralmente o mandato e que permaneçam associados ao GANH;
- b) Por Conselheiros eleitos: 20 (vinte) conselheiros para cada 1.000 (um mil) associados votantes; e
- c) Por suplentes: 10 (dez) membros suplentes para cada 1.000 (um mil) associados votantes.



§ **Primeiro.** O número de conselheiros eleitos não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco)

§ **Segundo.** Os conselheiros natos possuem mandato vitalício, desde que permaneçam associados ao GANH e quites com as obrigações associativas. Os conselheiros eleitos e respectivos suplentes têm mandato de 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

§ **Terceiro.** Os suplentes serão nomeados, por ordem de votação, para substituir Conselheiro eleito que for nomeado para cargos da Diretoria ou que renunciar ao cargo por motivo justificado.

Art. 43. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Empossar solenemente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal
- b) Aprovar a receita e despesa anuais do GANH, bem como o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- c) Fiscalizar e aprovar as atas de Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, conferindo contas, recibos e a gestão como um todo;
- e) Deliberar e aprovar quaisquer alterações no Regulamento Geral;
- f) Autorizar a abertura de expediente de apuração de infração cometida pelo Presidente Executivo;
- g) Apreciar e julgar os processos disciplinares por infração cometida por membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, bem como aplicar as respectivas sanções;
- h) Apreciar e julgar os recursos disciplinares com sanção de exclusão do associado do quadro social;
- i) Designar 05 (cinco) membros para compor comissão disciplinar que julgará recursos disciplinares com sanção de advertência, multa e suspensão de associados, dependentes e usuários;
- j) Deliberar, aprovando ou não, os associados indicados à categoria benemérito, após indicação da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Consultivo;
- k) Administrar o GANH em caso de vacância da Diretoria Executiva, convocando Assembleia Geral para eleição de substitutos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- l) Votar e empossar Vice-Presidentes, a partir de indicações do Presidente Executivo, para ocupar eventuais cargos vagos no decorrer do mandato da Diretoria;
- m) Deliberar, aprovando ou não, proposta elaborada pela Diretoria para homenagear pessoas, associados ou não, com indicação de nomes para designar Departamentos, salas ou outras dependências do GANH;
- n) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 44. A reunião do Conselho Deliberativo para a posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos em assembleia geral ocorrerá por convocação do Conselheiro-presidente em exercício ou pelo seu substituto legal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a eleição na Assembleia Geral.

Art. 45. Em até 10 (dez) dias após a eleição de novos membros, o Conselho Deliberativo se reunirá para eleger, por voto secreto ou aclamação, o Conselheiro-presidente e o Conselheiro-vice entre os conselheiros eleitos, para o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§ Primeiro. O Conselheiro-vice será o substituto legal do Conselheiro-presidente e o substituirá na sua ausência ou impedimento temporário. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro-presidente, o Conselheiro-vice assumirá a presidência até o final do mandato, devendo ser eleito novo Conselheiro-vice para o período.

§ Segundo. Na ausência ou em caso de impedimentos temporários do Conselheiro-presidente e do Conselheiro-vice, assumirá a presidência dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

Art. 46. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira chamada, na data e horário designados, com a presença da maioria dos seus membros. Caso o *quórum* não seja alcançado, a reunião será aberta, em segunda chamada, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos conselheiros.

Art. 47. A reunião do Conselho Deliberativo será aberta pelo Conselheiro-presidente ou seu substituto legal, o qual observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura da ordem do dia; e
- c) Discussão e votação da ordem do dia.

§ Único. A ata, que descreverá os trabalhos realizados pelo Conselho Deliberativo, será assinada pelo Conselheiro-presidente ou substituto legal e será aprovada na reunião seguinte do Conselho Deliberativo.

Art. 48. O Conselho deliberativo se reunirá de forma extraordinária, por convocação:

- a) Do Conselheiro-presidente ou substituto legal;
- b) Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- c) Pela Diretoria executiva;



- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados com direito a voto, desde que quites com as obrigações associativas junto à Tesouraria.

§ Único. As reuniões extraordinárias ocorrerão no mesmo parâmetro definido para as reuniões ordinárias.

Título 3 ***DA DIRETORIA EXECUTIVA***

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão responsável por gerenciar e administrar as atividades da associação, garantindo que as finalidades sejam cumpridas conforme este Estatuto e as decisões dos associados. A Diretoria Executiva atua como liderança operacional da associação, tomando decisões estratégicas e cuidando do dia a dia da associação.

Art. 50. A Diretoria Executiva será composta exclusivamente de associados que sejam cidadãos brasileiros, com idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos. A eleição ocorrerá na forma prevista no Título 1 deste Capítulo, em Assembleia Geral realizada no mês de maio, para o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

§ Único. Para o cargo do Presidente, o associado deverá ter atuado durante 02 (dois) anos como conselheiro eleito no Conselho Deliberativo. Além disso, o associado deverá comprovar, no mínimo, 10 (dez) anos de associação, admitindo-se o cômputo do período em que foi dependente.

Art. 51. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros a serem eleitos: Presidente Executivo, Vice-presidente Administrativo, Vice-presidente Esportivo, Vice-presidente Patrimonial, Vice-presidente Social e Vice-presidente Cultural.

§ Primeiro. Todos os associados que irão integrar a Diretoria Executiva deverão protocolar a chapa na Secretaria e, na sequência, serem apresentados para o Conselho Consultivo, no mínimo 08 (oito) dias úteis antes da Assembleia Geral de eleição.

§ Segundo. Em se tratando de eleição de chapa, a renúncia do Presidente implicará na renúncia de toda a Diretoria Executiva eleita, bem como dos cargos nomeados. Do mesmo modo, a destituição do Presidente implicará na destituição de toda a Diretoria Executiva.



Art. 52. Após eleito e empossado, no prazo de 08 (oito) dias úteis, o Presidente Executivo nomeará os auxiliares que ocuparão os cargos de 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 53. São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Gerenciar as atividades da associação na forma prevista neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- b) Orçar, regular, autorizar e fiscalizar despesas e receitas;
- c) Decidir sobre propostas de admissão de associados;
- d) Elaborar e sugerir alterações ao Regulamento Geral, sempre que houver conveniência;
- e) Convocar á Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) Elaborar e aprovar regulamento para o funcionamento dos departamentos esportivos;
- g) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, um relatório geral da gestão, submetendo o relatório contábil e financeiro para parecer pelo Conselho Fiscal, até o ultimo dia útil do mês de março do ano seguinte;
- h) Elaborar e apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, um relatório simplificado de gestão, contendo o estado do patrimônio, finanças, movimento de associados e assiduidade, festas, eventos e todos os assuntos de interesse social;
- i) Prestar esclarecimentos necessários ao Conselho Deliberativo e Fiscal, facultando o exame de todos os documentos e Livros quando requisitado;
- j) Organizar eventos e projetos que promovam a inclusão social, assegurando a participação gratuita da comunidade e o acesso livre nas dependências do Clube;
- k) Elaborar lista de pessoas, associadas ou não, para indicar à categoria benemérito, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, após parecer pelo Conselho Consultivo;
- l) Aplicar as sanções correspondentes aos associados que infringirem as normas de convivência, moral e aquelas expressamente previstas no Regulamento Geral;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Geral e as demais decisões da Assembleia, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria.

Art. 54. A reunião da Diretoria Executiva ocorrerá ordinariamente, ao menos, 01 (uma) vez por mês por convocação do Presidente, salvo situações fortuitas e de força maior. Caso venha a ser necessário, poderá ser convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva por qualquer dos seus membros, mediante comunicação prévia de 02 (dois) dias uteis, com indicação de data e local para realização do ato, bem como a pauta a ser deliberada.



Art. 55. A reunião da Diretoria Executiva será aberta pelo Presidente executivo ou seu substituto legal, o qual observará a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura da ordem do dia; e
- c) Discussão e votação da ordem do dia.

§ Primeiro. A ata, que descreverá os trabalhos realizados pela Diretoria Executiva, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário ou substituto e será aprovada na reunião seguinte da Diretoria Executiva.

§ Segundo. Sempre que for conveniente, a Diretoria Executiva deverá guardar sigilo sobre os assuntos tratados em reunião.

Art. 56. Os membros eleitos, devidamente indicados no art. 51, terão verba mensal a ser estipulada e aprovada pela Diretoria Executiva para reembolso de despesas com a representação do GANH, desde que devidamente comprovadas.

Art. 57. São atribuições do Presidente:

- a) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, executando os atos administrativos necessários;
- b) Divulgar os atos administrativos de gestão do GANH, sempre que conveniente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando apenas em caso de empate ou voto secreto;
- d) Proclamar resultados de deliberações tomadas em reunião de Diretoria Executiva, assinando com o 1º Secretário as atas dos trabalhos, após aprovadas;
- e) Abrir as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Conceder a palavra aos associados presentes nas reuniões e sessões, bem como retirá-la em caso de falta de decoro;
- g) Suspender ou encerrar reuniões e sessões caso se tornem tumultuadas;
- h) Prestar esclarecimentos sobre a gestão da GANH à Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- i) Representar o GANH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo designar representante ou prepostos;
- j) Assinar documentos legais e as correspondências dirigidos à Órgãos Públicos e entidades superiores;
- k) Assinar, juntamente ao 1º Tesoureiro ou Vice-presidente administrativo, os cheques, documentos bancários, diplomas, contratos e demais papéis que importem em assunção de obrigações com valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- l) Assinar, juntamente ao 1º Secretário, os diplomas e lauréis;



- m) Movimentar contas bancárias, realizando transferências e pagamentos eletrônicos, em conjunto ao 1º Tesoureiro ou Vice-presidente administrativo;
- n) Sancionar com a sua rubrica todos os documentos de despesas autorizadas pelo 1º Tesoureiro;
- o) Assinar os termos de abertura e encerramento de Livros da associação, rubricando as folhas;
- p) Resolver *ad referendum* da Diretoria Executiva todos os assuntos urgentes; e
- q) Providenciar, perante a autoridade competente, o registro deste Estatuto, bem como de suas alterações.

Art. 58. São atribuições do Vice-presidente Administrativo:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente na administração da associação;
- c) Coordenar e supervisionar os atos administrativos;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades dos secretários e tesoureiros;
- e) Assinar, juntamente ao Presidente, os cheques, documentos bancários, diplomas, contratos e demais papéis que importem em assunção de obrigações com valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos; e
- f) Movimentar contas bancárias, realizando transferências e pagamentos eletrônicos, em conjunto ao Presidente.

Art. 59. São atribuições do Vice-presidente Esportivo:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, quando o Vice-presidente Administrativo também estiver impedido;
- b) Organizar, coordenar e supervisionar os departamentos esportivos de interesse do GANH;
- c) Elaborar regulamentos de funcionamento dos departamentos esportivos para aprovação da Diretoria Executiva;
- d) Supervisionar a atuação dos técnicos esportivos contratados pelo GANH;
- e) Nomear assessores e supervisionar as atividades.

§ Único. A nomeação de assessores depende da aprovação do Presidente e Vice-presidente administrativo.

Art. 60. São atribuições do Vice-presidente Patrimonial:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, quando o Vice-presidente Administrativo e o Vice-presidente Esportivo também estiverem impedidos;



- b) Monitorar e zelar pela boa conservação do patrimônio da associação;
- c) Orçar reparos e consertos que se fizerem necessários aos bens do GANH, apresentando o orçamento para aprovação da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar e fiscalizar a realização de reparos e consertos autorizados pela Diretoria Executiva;
- e) Registrar movimentações e manter atualizado o Livro de carga e descarga dos bens móveis do GANH;
- f) Orçar todo o material necessário ao funcionamento dos departamentos do GANH, apresentando orçamento para aprovação da Diretoria Executiva com antecedência razoável;
- g) Adquirir o material necessário, após autorização da Diretoria Executiva, conferindo a qualidade e a quantidade do material entregue;
- h) Manter registro de período de garantia dos bens móveis adquiridos pelo GANH.

Art. 61. São atribuições do Vice-presidente Social:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, quando o Vice-presidente Administrativo, o Vice-presidente Esportivo e o Vice-presidentes Patrimonial também estiverem impedidos;
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar as atividades de caráter social da associação; e
- c) Nomear assessores e supervisionar suas atividades.

§ **Único.** A nomeação de assessores depende da aprovação do Presidente e Vice-presidente administrativo.

Art. 62. São atribuições do Vice-presidente Cultural:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, quando o Vice-presidente Administrativo, o Vice-presidente Esportivo, o Vice-presidentes Patrimonial e o Vice-presidente Social também estiverem impedidos;
- b) Organizar, coordenar e fiscalizar as atividades e reuniões de natureza cívica, cultural e educativas;
- c) Propor à Diretoria Executiva ações que fomentem o vínculo dos associados e o desenvolvimento cultural da associação;
- d) Nomear comissões e assessores quando julgar necessário.

§ **Único.** A nomeação de assessores depende da aprovação do Presidente e Vice-presidente administrativo.

Art. 63. São atribuições do 1º Secretário:



- a) Ler as atas das reuniões anteriores e a ordem do dia nas reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Elaborar e assinar, juntamente ao Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Assinar, juntamente ao Presidente, os diplomas e lauréis;
- d) Receber o registro de chapas para eleições e encaminhar ao Conselho Consultivo.

§ **Único.** Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no que for necessário e substituí-lo, em caso de impedimentos.

Art. 64. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Gerir e controlar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Autorizar os pagamentos e despesas gerais do GANH;
- c) Assinar, juntamente ao Presidente, os cheques, documentos bancários, diplomas, contratos e demais papéis que importem em assunção de obrigações com valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos;
- d) Movimentar contas bancárias, realizando transferências e pagamentos eletrônicos, em conjunto ao Presidente;
- e) Manter os registros contábeis e Livros correspondentes em perfeita ordem, conforme normas contábeis estabelecidas pela legislação em vigor;
- f) Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal relatório semestral das movimentações financeiras e contábeis;
- g) Alcançar e esclarecer todos os documentos contábeis à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sempre que requisitado;
- h) Elaborar e apresentar mensalmente nas reuniões da Diretoria Executiva a relação de associados com mensalidade ou taxas associativas em atraso; e
- i) Propor à Diretoria Executiva ações que ampliem a arrecadação e reduzam despesas do GANH.

§ **Único.** Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário e substituí-lo, em caso de impedimentos.

Art. 65. O associado somente perderá o cargo para qual foi eleito por justa causa, mediante processo disciplinar específico, nos termos do Regulamento Geral.

Art. 66. O GANH poderá contratar e demitir gestores, que ficarão subordinados à Diretoria Executiva, com atribuições a serem definidas, conjuntamente pela Diretoria e Conselho Deliberativo.



Título 4 ***DO CONSELHO CONSULTIVO***

Art. 67. O Conselho Consultivo é o órgão responsável por orientar e aconselhar a Diretoria Executiva, fornecendo conselhos e perspectivas sobre questões estratégicas e sobre resolução de problemas complexos.

Art. 68. O Conselho Consultivo será composto pelo ex-Presidente executivo e pelo ex-Conselheiro-Presidente do Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido todo seu mandato.

Art. 69. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Analisar e encaminhar parecer das chapas oficiais para concorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, até o mês de abril anterior à Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição;
- b) Apreciar e dar parecer sobre os associados indicados para a categoria benemérito pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar e dar parecer sobre compra e venda de imóveis pelo GANH;
- d) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva sobre a administração de setores do GANH;
- e) Instaurar o gabinete de transição em caso de eleição de chapa de oposição para a Diretoria Executiva;
- f) Examinar e opinar sobre as sugestões ou indicações apresentadas pela Diretoria Executiva;
- g) Opinar sobre assuntos de relevância quando convocado para tal fim ou quando entender necessário.

Art. 70. O Gabinete de transição será instaurado pelo Conselho Consultivo em até 05 (cinco) dias úteis após a eleição de chapa de oposição para a Diretoria Executiva, de modo a garantir a transmissão tranquila das obrigações para a nova gestão.

§ Único. O Gabinete de transição terá duração de 03 (três) meses, prorrogável por 03 (três) meses, a critério do Conselho Consultivo.



Art. 71. Durante o período de transição, a Diretoria Executiva eleita atuará em conjunto à Diretoria Executiva anterior para atender a todas as demandas dos associados e garantir as finalidades do GANH. A atuação da gestão anterior terá caráter meramente consultivo e será supervisionada pelo Conselho Consultivo.

Título 5 ***DO CONSELHO FISCAL***

Art. 72. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação. O Conselho Fiscal atuará de forma independente para garantir que a Diretoria Executiva siga as normas legais, estatutárias e financeiras, protegendo o patrimônio do GANH e os interesses dos associados.

Art. 73. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de cidadania brasileira e com conhecimento ou experiência contábil comprovada. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos concomitante ao período de mandato da diretoria executiva, admitida a reeleição.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, 03 (três) vezes por ano.

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, conforme art. 36 deste Estatuto, e serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo (art. 44). Tão logo sejam empossados, na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros elegerão o coordenador por voto secreto ou por aclamação.

§ Único. Os suplentes eleitos somente participam e deliberam na falta do titular.

Art. 76. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados às finanças do GANH;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades porventura encontradas na gestão financeira o GANH;
- c) Examinar, sempre que julgar necessário, os Livros e a Contabilidade do GANH;
- d) Dar parecer ao Conselho Deliberativo sobre o balanço e prestação de contas apresentado pela Diretoria Executiva;



- e) Dar parecer à Assembleia Geral a respeito de dificuldades que possam justificar a dissolução da associação;
- f) Convocar Assembleia Geral e sessão do Conselho Deliberativo.

Art. 77. O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito aos Livros e documentos contábeis do GANH, mediante simples requisição à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 78. O GANH somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis e por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 39 deste Estatuto.

§ Único. O Conselho Deliberativo deverá apresentar parecer jurídico e parecer elaborado pelo Conselho Fiscal antes de iniciar a votação em Assembleia Geral.

Art. 79. Se aprovada a dissolução da associação, havendo patrimônio líquido remanescente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre:

- a) Pagamento de obrigações pendentes, especialmente passivo trabalhista; e
- b) Entidades sem fins lucrativos que serão beneficiadas pela doação do patrimônio excedente, se houver.

Art. 80. Os associados não respondem pessoalmente pelos compromissos financeiros ou econômicos da Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 81. Além deste Estatuto, a associação é regida pelas normas contidas no Regulamento Geral e demais dispositivos que esta fixar.

Art. 82. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como seus indicados, não receberão remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Art. 83. É vedado ao GANH remunerar seus atletas e desportistas.

Art. 84. Todos os documentos e correspondências oficiais da associação deverão ser impressos com o distintivo, o nome Grêmio Atiradores e a expressão “fundado em 18 de julho de 1892”.

Art. 85. Os casos omissos neste Estatuto, caso não estejam expressamente previstos no Regulamento Geral, serão esclarecidos em reunião do Conselho Deliberativo a partir da aplicação do Código Civil vigente.

§ Único. O Conselho Deliberativo poderá suspender temporariamente o efeito de qualquer artigo deste Estatuto, desde que devidamente justificado e com a deliberação de maioria de votos.

Art. 86. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025, entra em vigor a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Sociedades Civil, revogando os Estatutos anteriores e demais disposições em contrário.